

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prata.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4500	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos lida com o respectivo selo branco.

deverão conter a assinatura do chefe, auten-

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1991 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Despacho:

Dispensando o Dr. César Augusto Mendes Fernandes das funções de presidente do conselho consultivo do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração Local.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 17/90

de 1 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda a comissão do Dr. José Luís Fernandes Lopes no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto do Governo dos Estados Unidos da América.

Art. 2.º O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Novembro de 1990. —
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 17/90:

Dá por finda a comissão de serviço do Dr. José Luís Fernandes Lopes, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto do Governo dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Despacho

Tendo à Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas um fundo permanente de 50 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Euclides José Barbosa, director-geral;
Orlando de J. O. Duarte, director de 1.ª classe, contratado;
Amílcar Rosa Macedo, tesoureiro, contratado.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 29 de Novembro de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

—o—

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Despacho

É dispensado, a seu pedido, o Dr. César Augusto Mendes Fernandes, das funções de presidente do conselho consultivo do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco, a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 20 de Novembro de 1990. — O Ministro, *David Hopffer Almeida*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 9 de Outubro de 1990:

Inácio Bento Gomes, 3.º oficial, de nomeação provisória do quadro privativo do PAICV, na situação de licença

registada — prorrogada por mais três meses a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 9 de Outubro do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

De 13 de Novembro:

Maria Arlinda Nobre Teixeira de Moraes, professora de 3.º nível, do Ministério da Educação, prestando serviço, em comissão ordinária no Conselho Nacional do PAICV — dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 29 de Setembro de 1990:

Alcides Pinto Moniz — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do diploma orgânico da referida Direcção-Geral, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de guarda prisional de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Novembro de 1990).

De 30 de Outubro:

Moisés Pereira Garcia Almeida e Ester Tavares Pinheiro — nomeados, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, para exercerem provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de 1.ª classe da Praia.

Os ora nomeados, entram imediatamente nos exercícios das suas funções, independentemente do visto e publicação, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/89, (artigo 8.º, alínea a).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Novembro de 1990).

João Borges Tavares, oficial de diligências de 1.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, nos termos do artigo 59.ª do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 105/83, para, em regime de substituição, exercer o cargo de secretário do Tribunal Sub-Regional do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Junho de 1990:

Zenaida Helena Brito de Pina, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Es-

tatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 8 de Outubro de 1990:

António Manuel Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional.

José Ramos Almeida — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 24 de Outubro de 1990.

Armanda Ana de Andrade e Edith do Rosário Flor — representantes dos filhos menores de João Baptista Lopes de Andrade, que foi condutor da Delegacia de Saúde do Porto Novo, falecido em 20 de Dezembro de 1987, vítima de acidente de viação, fixada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 33 523/54, artigo 15.º e 328.º do Estatuto do Funcionalismo, a pensão de sobrevivência mensal de 6 230\$ cabendo a cada herdeiro a pensão de 3 195\$, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Beneficia do aumento pelo Decreto-Lei n.º 109/88 mais acréscimo de 80\$ por cada herdeiro além de um.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1990).

De 1 de Novembro:

Maria Felícia Silva Almeida Pires Ferreira, viúva de Leocádio Pires Ferreira que foi funcionário das Finanças, aposentado, falecido em 6 de Agosto corrente, fixado ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, artigo 64.º e 65.º a pensão de sobrevivência mensal de 5 475\$ com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Plano e da Cooperação:

De 17 de Setembro de 1990:

Bernardina Augusta de Oliveira Salústio, técnica de 2.ª classe do Ministério da Informação, Cultura e Desportos —

— nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Ministro do Plano e da Cooperação, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento de visto, nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 12 de Dezembro de 1989:

Oswaldo Pedro Maurício, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 24 de Novembro de 1988:

Lourença Bernarda Lopes e Maria do Livramento Veríssimo — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 91/86, de 31 de Dezembro, para exercerem definitivamente, o cargo de educador de infância de 1.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, continuando a prestar serviço ao Instituto Caboverdiano de Solidariedade, que suportará com fundos próprios os encargos com o vencimento das mesmas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1990).

De 22 de Agosto de 1989:

Gertrudes Ramos Lopes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/81 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário de 3.ª classe, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1990).

De 16 de Abril de 1990:

António Carlos Pereira Brito — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/85, de 19 de Janeiro, para exercer, provisoriamente, o cargo de mestre de oficina de 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Novembro de 1990).

De 31 de Julho:

Regina dos Santos Rocha — nomeada, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer definitivamente, o cargo de inspector-adjunto da Inspeção-Geral do Ministério da Educação, devendo ficar exonerada do cargo de professor primário a partir da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 1990).

De 23 de Agosto:

Autoriza, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, os funcionários a seguir discriminados, para durante o ano lectivo 1990/91, e em regime de acumulação exercerem o cargo de professor na Escola de Magistério Primário na Praia.

1. Olga Maria Andrade Gomes — técnico superior de 3.ª classe do COEP.
2. Gabriela Auxilia Borges — professora de 4.º nível, 3.ª classe do EBC «Eugénio Tavares».
3. Filomena Maria Oliveira Nascimento Andrade — professora de 4.º nível, 3.ª classe, Instituto Pedagógico.
4. António Lima Fortes — tenente das FARP.
5. Maria das Dores Pires Velhinho Rodrigues — professora de 3.º nível, do EBC «Eugénio Tavares».
6. José Francisco Monteiro Baptista — funcionário da JAAC-CV.
7. Júlio Aurora Fernandes de Pina — funcionário da OMS.

De 4 de Outubro:

Tereza Neves Moraes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Novembro de 1990):

Victor Modesto Furtado — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda nocturno de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1990).

De 16:

Ivone Zenith Lima Barros Silva, habilitada com o curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complemen-

tar — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, da Escola do Magistério Primário da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1990).

De 17:

Raúl Pereira — assalariado, nos termos do artigo 51.º do do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda nocturno de 3.ª classe, do Magistério Primário da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1990).

Sebastião Livramento Tavares — contratado, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1990/91, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de monitor especial de 3.ª classe, em substituição de Maria Conceição Barros Pires, com efeitos a partir de 17 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1990/91, no Liceu de Santa Catarina — Iha de Santiago, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos nas categorias abaixo indicadas em substituição dos seguintes professores com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

1. Juvenal Correia Moreira, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Francis Akang Bankong, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
2. João Felisberto Tavares Alvarenga Varela, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Sheku Amadu Jalloh, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
3. João Baptista Correia, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Filipe Na Fafé, C. F. P. E.S.
4. Raimundo Gomes Tavares, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Alvaro dos Santos Rodrigues, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
5. José Rodrigues Sanches, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Manuel Moreira Fernandes, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
6. José Lino Mendes Monteiro, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de David Gomes, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
7. João Pedro Fernandes Semedo, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Elsa Maria Azevedo Camacho, professora de C. F. P. E. S.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1990/91, na Escola do Ensino Básico Complementar «J. Barbosa», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos nas categorias abaixo indicadas em substituição dos seguintes professores com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

1. Isa Maria dos Santos Neves, professora de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Nuno Alvaro Leão Monteiro, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
2. Natalino Lima Silva, professor de 3.º nível, 3.ª classe em substituição de Paulo Augusto Lima Costa, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
3. Carla Maria Além Silva, professora de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Maria da Conceição Firmo Pinto Martins, professora de quadro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1990/91, na Escola do Ensino Básico Complementar de Picos, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos nas categorias abaixo indicadas em substituição dos seguintes professores com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

1. José Emanuel Tavares Moreira, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Maria Adelaide Correia Silva, professora de 3.º nível, 3.ª classe.
2. Maria da Luz Cabral, M. Especial L.L. em substituição de António Gomes de Brito, M. Especial.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1990/91, na Escola do Ensino Básico Complementar de Braco Tchou, nos termos da alínea c) do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos nas categorias abaixo indicadas em substituição dos seguintes professores com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

1. Mário Jesus Marques Sanches, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Edna Maria Fonseca Pereira, professora de 3.º nível, 3.ª classe.
2. Sílvia de Jesus Amado Varela, professora de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Jaime Augusto Ferreira Carvalho de Melo, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
3. Maria dos Anjos de Jesus Barros Monteiro Lopes, professora de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Linda Maria Fontes Lopes, professora de 3.º nível, 3.ª classe.
4. Emanuel Pereira Garcia Almeida, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Maria Albertina Tavares Duarte, professora de 3.º nível, 3.ª classe.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1990/91, na Escola do Ensino Básico Complementar de Chã de Cricket, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos nas categorias abaixo indicadas em substituição dos seguintes professores com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

1. Elísio Alberto Mendes Almeida, professor, de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Loide Benedita Cabral, professor de 3.º nível, 3.ª classe.

2. Alcindo Emitério Mota, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Pedro Arnaldo Xavier Medina, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
3. Hermano Lopes da Silva, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Claudina Rosa Nascimento Silva Rocha, professora de quadro.
4. José Manuel da Graça da Luz, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Floriano Teófilo Silva, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
5. Edgar Lopes dos Santos, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Maria das Dores Oliveira, professora de 3.º nível, 3.ª classe.
6. Ângela Rosa Fonseca, professora de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de António Tavares do Rosário, professor de 3.º nível, 3.ª classe.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 5 de Setembro de 1990:

Nélida Maria Lima Rodrigues — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Património Cultural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1990).

De 1 de Outubro:

Oswaldo Alcântara Medina Custódio, director administrativo de 1.ª classe — nomeado, nos termos do n.º 1, artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho para exercer, por substituição, o cargo de presidente do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1990).

De 7 de Novembro:

Luís Filipe da Silva, técnico superior de 3.ª classe — nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para, em regime de substituição, exercer o cargo de director-geral da Comunicação Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 12 de Outubro de 1990:

Maria da Luz Fernandes Gonçalves — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, de Farmácia, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1990).

José Rui Ramos Moreira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

De 15:

Maria Alice Lucas Almeida Spencer, técnica de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Agosto do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Novembro de 1990).

De 19:

Hélia Maria Medina Coronel — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, ficando colocada na Delegação do Trabalho em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1990).

De 2 de Novembro:

Felisberta da Conceição Ferreira Querido Semedo Lima, esposa, do ex-funcionário do Ministério das Obras Públicas, Raimundo Lima — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para um centro de oncologia-controle».

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 9 de Novembro de 1990:

Maria de Lourdes Silva Melo, chefe de secção da Divisão dos Transportes Terrestres da Direcção Regional de S. Vicente do Ministério das Obras Públicas — destacada, para prestar idênticas funções na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres na sede. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 18 de Outubro de 1990:

Maria da Graça Vaz — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 19 de Junho de 1990:

Noémia Violanta Inês — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Extensão Rural, com colocação na Repartição Concehida do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas no Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1990).

De 10 de Setembro:

Elísia Pinto Monteiro — nomeada, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnica de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pesca.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.ª, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

De 9 de Outubro:

Artur Fernandes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local:

De 20 de Novembro de 1990:

Homologa, a deliberação do júri de concurso de promoção (avaliação curricular) que ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 59/89, de 16 de Novembro e na sua sessão de 7 de Novembro, considerou apto para o exercício do cargo de inspector de 1.ª classe, o único candidato Onildo Melício Pires, inspector de 2.ª classe, exercendo em comissão de serviço, o cargo de inspector-geral.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude:

De 10 de Outubro de 1990:

Luis Manuel Borges da Silva — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Novembro de 1990):

De 15:

Ana dos Reis Livramento — nomeada, ao abrigo do n.º 1, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Secretário de Estado da Juventude, com efeitos a partir de 17 de Outubro do corrente ano.

Ivo Gonçalves dos Santos — nomeado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor do Secretário de Estado da Juventude, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3-A, divisão 1.ª, código 44.9 do orçamento vigente. — (Isento de «visto», nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 6 de Outubro de 1990:

Héitor Carlos Barbosa Silva Nunes, 3.º oficial do quadro privativo do Partido Africano da Independência de Cabo Verde — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 59/81, de 20 de Junho, para exercer as funções de secretário do Secretário de Estado da Administração Pública, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto, nos termos do artigo 4.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Junho de 1990:

Miguel António Nascimento, servente da ex-Direcção Nacional de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedido a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 24 000\$ (vinte e quatro mil escudos), correspondente a 32 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro de 1990).

De 31 de Outubro:

Daniel Fortes Teixeira Barbosa, auxiliar principal do quadro auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas, desli-

gado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 214 828\$ (duzentos e catorze mil, oitocentos e vinte e oito escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Novembro de 1990).

Venceslau Duques Tavares Silva, chefe de trabalhos principal, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, prestando serviço na Junta dos Recursos Hídricos, desligado do serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar com direito à pensão anual de 217 200\$ (duzentos e dezassete mil e duzentos escudos), correspondente a 34 anos de serviços prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

De 9 de Novembro:

João Baptista Rodrigues, escrivão de Direito principal, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª classe, de S. Vicente — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 383 154\$ (trezentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e quatro escudos), calculada em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1990):

De 10:

Maria Amélia Marques Pereira de Pina, funcionária do Banco de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa: A M D

Na República da Guiné-Bissau:

De 13 de Fevereiro de 1967 a 15 de Junho de 1969 2 4 3

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo — 5 18

Serviço prestado em Angola na então província de Cabinda, como professora de posto escolar

De 6 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971

De 11 de Setembro de 1971 a 31 de Junho de 1972, de 22 de Setembro de 1972 a 30 de Junho de 1973, de 15 de Setembro de 1973 a 31 de Julho de 1974, de 23 de Setembro de 1974 a 17 de Outubro de 1974, incluindo o aumento de 100% nos termos da Portaria n.º n.º 16 327, de Angola publicado no *Boletim Oficial* n.º 193, 1.ª série, de 18 de Agosto de 1969 6 8 14

Ao Estado de Cabo Verde:

De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976 — 8 5

Total 10 2 10

De 13:

Noel Monteiro de Sousa Pinto, director principal do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, exercendo em comissão de serviço o cargo de director-geral da Administração Pública — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 474 000\$, (quatrocentos e setenta e quatro mil escudos), sujeita à rectificação, calculada, em conformidade com o n.º 5, do artigo 36.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento legal.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1990).

De 20:

Aristides de Barros, 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar... ..	2	2	11
De 9 de Novembro de 1963 a 4 de Julho de 1975... ..	11	7	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	9	7
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 28 de Fevereiro de 1990... ..	14	7	24
Total	31	3	8

João António da Costa Cabral, agente administrativo, da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 4 de Setembro de 1978 a 30 de Setembro de 1990... ..	12	—	27
Total	12	—	27

De 23:

Eunice dos Reis Mascarenhas Benchimol, técnica profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 1 de Outubro de 1964 a 4 de Julho de 1975	10	9	4

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

2 1 24

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 27 de Setembro de 1990 15 2 23

Total 28 1 21

José Gomes da Veiga, major das Forças Armadas Revolucionárias do Povo, exercendo em comissão de serviço, as funções de 2.º secretário da Mesa da Assembleia Nacional Popular — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa: A M D

De 9 de Abril de 1971 a 4 de Julho de 1975 4 2 26

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo — 10 5

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 20 de Novembro 1990 15 4 16

Total 20 6 17

De 28:

Antero Cardoso dos Reis, compositor de 3.ª classe, da Imprensa Nacional — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

Serviço militar... .. 3 10 21

De 1 de Março de 1956 a 22 de Dezembro de 1964 8 9 22

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 2 6 14

Ao Estado de Cabo Verde:

De 17 de Julho de 1978 a 31 de Dezembro de 1989	11	5	15
Total	26	8	12

Despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres:

De 13 de Novembro de 1990:

Designa nos termos da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 19/89, para integrar a comissão de exames e vistorias na Ilha do Fogo o Engenheiro Renato Augusto Bernardo Figueiredo.

Despacho do Director-Geral do Ensino:

De 23 de Agosto de 1990:

Manda que sejam transferidos a seu pedido os professores abaixo indicados, das escolas onde se acham colocados para as que a seguir indicamos, com efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 1990:

1. Carlos Silva Inácio Monteiro, professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu do concelho do Sal, para o Liceu de S. Vicente, I. Pedagógico do concelho de S. Vicente.
2. Arlinada Filomena Lopes do Rosário, professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu do concelho de S. Vicente, para I. Pedagógico do mesmo concelho.
3. Maria Fernanda Gomes de Fonseca, professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu do concelho de S. Vicente, para para I. Pedagógico do mesmo concelho.
4. Vitorino Manuel Lima, professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu do concelho de S. Vicente, para I. Pedagógico, do mesmo concelho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12 de Outubro:

Manda que sejam transferidos a seu pedido os professores abaixo indicados, das escolas onde se acham colocados para as que a seguir indicamos, com efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 1990:

1. Lena Maria Lopes Marçal, do EBC da Calabaceira, concelho da Praia, para EBC de Achada de Santo António do mesmo concelho; (a);
2. Raquel Alice dos Reis Pinto, do Liceu de Assomada concelho de Santa Catarina, para Escola secundária de Achada Santo António concelho da Praia. b);
3. Mário Nunes Coelho Mendonça, do EBC de Achada Santo António concelho da Praia para o EBC de Lavadouro do mesmo concelho. c);
4. Anísio da Circuncisão Nobre Rodrigues, do EBC «Januário Leite», concelho do Paúl, para EBC de Ribeira Grande. d);

5. Maria José Mendes de Pina, da Escola secundária «Olavo Moniz», concelho do Sal, para EBC do concelho do Tarrafal e);
6. Saturnino Dias de Brito, do EBC do Sal, para EBC do concelho do Tarrafal. e);
7. José Manuel de Oliveira Delgado, do EBC Santa Cruz, para o EBC da Calabaceira, concelho da Praia. f);
8. Bernardo Coelho Carvalho, do Instituto Pedagógico do concelho da Praia, para Liceu «Domingos Ramos» do mesmo concelho, g);
9. Victor Semedo, do EBC de Achada Santo António, concelho da Praia, para Liceu «Domingos Ramos» do mesmo concelho. g);
10. Arlete Pina Garcia, do EBC Mosteiro, concelho do Fogo, para o EBC S. Filipe do mesmo concelho. h);
11. Filipe Rodrigues Pereira, do EBC da Brava, para EBC S Filipe, concelho do Fogo. h);
12. Atanásio Tavares Monteiro, do Liceu de Assomada, concelho de Santa Catarina, para Escola secundária de Achada Santo António, concelho da Praia. b);
13. Benvinda Rodrigues Lopes Correia, do Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, para Escola secundária de Achada Santo António do mesmo concelho. b);
14. David Gomes, do Liceu da Assomada, concelho de Santa Catarina, para Escola secundária de Achada Santo António concelho da Praia. b);
15. Loide Margarete Monteiro, da Escola secundária «Olavo Moniz» concelho do Sal, para o EBC do mesmo concelho i);
16. Saida Maria Sanches Silva, do EBC Chã Criket do concelho de S. Vicente, para EBC «Jorge Barbosa» do mesmo concelho. j);
17. Alexandrina Deusa Freitas, do EBC Chã Criket do concelho de S. Vicente, para EBC «Jorge Barbosa» do mesmo concelho. j).

a) As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

b) As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

c) As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

d) As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

e) As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

f) As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

g) As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

h) As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 22.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

i) As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

j) As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

1. António Eurico Borges Fernandes, da Escola n.º 1 da Vila, concelho do S. Nicolau, para a Escola n.º 1, concelho da Praia.
2. Arlindo Mendes Tavares, da Escola n.º 23 do concelho de Ribeira Grande, para Escola n.º 3, do concelho de Santa Catarina.
3. Avelino Mendes Gomes de Sousa, da Escola n.º 16 do concelho de Ribeira Grande, para a Escola n.º 2, de Santa Catarina.
4. Vitorina Ramos Pinto Oliveira, da Escola n.º 7 do concelho da Praia, para Escola n.º 1, do concelho do Sal.
5. Maria Lucinda Monteiro Sonches, da Escola n.º 34 do concelho do Fogo, para a Escola n.º 37, do concelho de Santa Cruz.
6. Avelina Maria Ramos, da Escola n.º 6 do concelho do Paúl, para a Escola n.º 16 do concelho de S. Nicolau.
7. José Manuel Gomes de Carvalho, da Escola n.º 3 do concelho do Tarrafal, para a Escola n.º 1 do concelho da Praia.
8. Vitalina Cabral da Veiga, da Escola n.º 12 do concelho da Praia, para Escola n.º 12 do concelho de S. Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 1 de Novembro:

Maria Ramos Gomes Borges — professora de 2.º nível, 3.ª classe, provisório — transferida, a seu pedido da escola n.º 12 do Concelho de S. Vicente para a escola n.º 1 do Concelho Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do director regional de Saúde de Barlavento:

De 25 de Outubro de 1990.

Maria de Fátima Pires Crisóstomo, atendente de Saúde do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresenta após o seu regresso de Portugal. Apta a retomar o trabalho».

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de 3.º oficial, do quadro de pessoal dos Serviços Centrais do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/89, de 20 de Maio, homologada por despacho Ministerial de 2 de Outubro de 1990:

	Valores
1 — Maria de Lourdes Marques	18
2 — Odete Maria Correia V. da Fonseca ...	16

3 — Júlia Veiga Gonçalves	15
4 — Dinora Augusta Duarte	14,5
5 — Alberto Duarte Nogueira	14
6 — Martinho Robalo de Brito	13,49
7 — Flinto João Carvalho V. Moreira ...	13,47
8 — João do Nascimento M. L. Fernandes ...	13,45

Candidatos excluídos por não terem comparecido nas provas;

Ana David Monteiro;
 Ângela Augusta Lopes Tavares;
 José António Moreno Tavares;
 Manuel Coreia.

Lista de classificação final dos concorrentes aos lugares de terceiros secretários de Embaixada, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Emigração:

- 1.º — Hércules do Nascimento Cruz;
- 2.º — Domingos Dias Pereira Mascarenhas;
- 3.º — Eduardo Jorge Silva;
- 4.º — Jorge José de Figueiredo Gonçalves;
- 5.º — Maria Filomena Sousa dos Santos.

Desistiram:

- 1.º — Abrão Correia Sena;
- 2.º — Dulce Irene Lush Ferreira Lima;
- 3.º — Istitita Pereira Tavares.

Lista de classificação final de concurso para técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral de Farmácia, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 6 de Novembro do ano em curso;

	valores
Maria da Luz Neves Nobre Leite	17
Maria Antonina de Fátima Bettencourt Pinto Mascarenhas Monteiro	16

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 2 de Outubro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Luís Domingos Fernandes de Pina, professor de posto escolar, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1990 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 16 de Fevereiro de 1990 respeitante ao contrato de prestação de serviço, de Albino Alfredo dos Santos, professor de Posto Escolar de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/90, página 134.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1990 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 18 de Janeiro de 1989 respeitante ao contrato de prestação de serviço de Manuel Nascimento Soares Tavares, professor de Posto Escolar de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/89.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 29/90, de 21 de Julho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, de 2 de Maio, respeitante à transferência de Artur Borges Silva, novamente se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

... para a Procuradoria Sub-Regional de Santa Catarina;

Deve ler-se:

... para a Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 28 de Novembro de 1990. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração Local

DECLARAÇÃO

Nos termos do número 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local de 24 de Outubro de 1990, foi confirmada a deliberação do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande de 26 de Agosto de 1990, que autoriza abertura de crédito especial, no valor de 2 409 720\$:

Para reforço das seguintes verbas:

1 — Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 1.º n.º 2 — Salários do pessoal eventual	845 000\$00
Artigo 5.º — Telefones individuais...	20 000\$00
Artigo 7.º n.º 3 — Outros bens não duradouros	700 000\$00
Artigo 9.º n.º 3 — Comunicações	150 000\$00
Artigo 13.º n.º 1 — a) — Reparação de sentinas e pocilgas...	200 000\$00
Artigo 13.º n.º 1 — d) — Grandes reparações em edifícios municipais	300 000\$00

Capítulo 3.º — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica:

Artigo 19.º n.º 2 — Outros bens não duradouros...	150 000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º — Despesas comuns:

Artigo 25.º — Abono de família	44 720\$00
--------------------------------	------------

Para compensação do referido crédito especial, é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Secretariado Administrativo da Ribeira Grande em execução:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 39.º — Saldo orçamental em depósito no Banco de Cabo Verde	2 409 720\$00
---	---------------

Soma ... 2 409 720\$00

Direcção-Geral da Administração Local, 25 de Outubro de 1990. — O Director-Geral, *Daniel Henrique C. Mendes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Divisão Consular

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o 2.º secretário de Embaixada dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Júlio César Herbert Duarte Lopes, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de 30 dias, a contar do oitavo, dia posterior à data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar que lhe foi instaurado e encontra-se pendente na Divisão Consular do referido Ministério.

Divisão Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 13 de Novembro de 1990. — O Instrutor, *Arlindo Horácio Gomes*, 1.º secretário de Embaixada.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de (15) quinze dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 64/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 caixas com objecto de uso pessoal, com as marcas D. G. Martins e A. S. Alves respectivamente, vindos de Lisboa no n/m Independência», entrado neste porto sob a c/m fiscal n.º 114/88, conhecimentos de embarque n.ºs 92, de Lisboa e 2 — P. F.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(218)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de (15) quinze dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 63/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 automóvel marca «Datsum», matricula Dh-13, marca J. P. Varela, 1 cartão com objecto de uso pessoal marca Arlete Freitas, vindos de Rotterdam no n/m «Mindelo», entrado neste porto sob a c/m fiscal n.º 99/88, conhecimentos de embarque n.ºs 2 e 16.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(219)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de (15) quinze dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 61/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cartão com arca congeladora, marca A. S. Mendonça, 1 volume com fogão, marca A. C. Pereira, vindos de Lisboa no navio-motor «Nordica», entrado neste porto sob a c/m fiscal n.º 86/88, conhecimentos de embarque n.ºs. 15-A e 20-A de Lisboa.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(220)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de (15) quinze dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 59/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

4 barris com a marca J. B. G. Tavares, vindo de Lisboa, no n/m «Hipocampo», entrado neste porto sob a c/m fiscal n.º 54/88, conhecimento de embarque n.º 2, de Lisboa.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(221)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de (15) quinze dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 13/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

4 caixas com vidros, marca JGP, conhecimento de embarque n.º 10, de Lisboa, 1 cartão com armação de ferro, sem marca, vindo de Lisboa no n/m «Elsie», entrado neste porto em 3 de Fevereiro de 1988, sob a c/m fiscal n.º 15/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(222)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de (15) quinze dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 16/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 palete com portas usadas, marca Joana F. Tavares, 1 palete com portas usadas com marca MRL, vindos de Rotterdan no n/m «Mindelo», entrado neste porto em 31 de Março de 1988, sob a c/m fiscal n.º 39/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(223)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 71/90, sob a pena de se proceder de acordo com a lei:

2 bidons com objecto de uso pessoal, com a marca M. Mendes, vindo de Rotterdan/Leixões no n/m «Mindelo», entrado neste porto sob a c/m fiscal n.º 178/88, conhecimento de embarque n.º 254, de Rotterdan.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 29 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(224)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado o Senhor António Gomes Barbosa, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 200 garrações de vinho comum, vindo de Lisboa no n/m «Brava», entrado neste porto em 3 de Março de 1989, sob a c/m fiscal n.º 31/89, conhecimento de embarque n.º 15, de Lisboa, objecto do processo Administrativo n.º 43/90.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(225)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado o Senhor António Gomes Barbosa, a despa-

pachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo Administrativo n.º 69/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

143 volumes com colgate e limão bravo, 16 caixas com pimento e cominho, vindas de Lisboa no n/m «Hipo-campo», entrado neste porto sob a c/m fiscal n.º 162/88, conhecimentos de embarque n.ºs 5020 e 5030, de Lisboa.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(226)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado o Senhor António Gomes Barbosa, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo Administrativo n.º 41/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

99 cartões com bolachas, vindo de Lisboa no n/m «Santo Antão» entrado neste porto em 17 de Outubro de 1984, sob a c/m fiscal n.º 103/84, conhecimento de embarque n.º 14, de Lisboa.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(227)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado o Senhor Fernando Reis Tavares, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

50 litros de vinho comum, vindo de Lisboa no n/m «Independência», entrado neste porto em 18 de Setembro de 1985 sob a c/m fiscal n.º 95/85, conhecimento de embarque n.º 14, de Lisboa, objecto do processo Administrativo n.º 42/90.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(228)

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos do artigo 71.º § 4.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 531, de 21 de Fevereiro de 1944, é por este meio notificado Ivan Nestozov, de nacionalidade búlgara, capitão do navio «Rálda», em parte incerta, a tomar conhecimento do despacho de indicição proferido a folhas 14 e 15 dos autos de processo fiscal n.º 115/90, por tentativa de descaminho de direitos, previsto e punidos pelos artigos 13.º, 42.º e 44.º, todos do citado contencioso, no qual foi condenado na multa

máxima de 119 180\$ (cento e dezanove mil cento e oitenta escudos) e nas custas e selos do processo, podendo recorrer no prazo legal.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 10 de Outubro de 1990. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(229)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro do ano em curso, exarada de folhas seis a sete do livro de notas para escrituras diversas número 1/D, deste Cartório, os sócios Máximo Brito e Judith Carmen Brito cederam as suas respectivas quotas que possuíam na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Mecanografia Geral da Praia, Limitada», com sede nesta cidade, constituída por escritura de vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, ao consócio Edmond Brito.

Mais certifico que pela mesma escritura de dezassete de Fevereiro último, o único e actual sócio Edmond Brito, aumentou o capital social da referida sociedade para três milhões e quinhentos mil escudos.

Que, em consequência da cessão de quotas do dito aumento, altera o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Terceiro

O capital social é de três milhões e quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e equipamentos e pertence actualmente ao único sócio Edmond Brito.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º, n.ºs 1 e 2	...	75\$00
C. G. J.	...	8\$00
T. R.	...	5\$00
Selos	...	45\$00

Total 133\$00

São cento e trinta e três escudos. — Conferida por *ilegível*. Registada sob o n.º 9 152/90.

(230)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 31 de Dezembro de 1988, lavrada de folhas 96 a 99, do livro de notas para escriturar diversas n.º 27, deste Cartório Nota-

rial, foi, entre os senhores João Rocha da Cruz Cotão, Armando Felipe Cardoso e António João Baptista Gomes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «J.A.A. Gomes, Limitada», com o capital de 500 000\$ (quinhentos mil escudos), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «J.A.A. Gomes, Limitada», tem a sua sede na vila de Santa Maria da ilha do Sal.

Artigo Segundo — Iniciando a sua actividade hoje, tem esta sociedade a duração por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro — O objecto da sociedade é o exercício de actividade ligados à pesca artesanal e industrial e respectiva comercialização, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades que por lei sejam permitidos e foram acordados em assembleia geral.

Artigo Quarto — O capital social é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos), está inteiramente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas, pertencendo uma a cada um do seguinte modo — João Rocha da Cruz Cotão — uma quota de 175 000\$ (cento e setenta e cinco mil escudos) — 35% — Armando Filipe Cardoso — uma quota de 175 000\$ (cento e setenta e cinco mil escudos) — 35%; — António João Baptista Gomes — uma quota de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos) — 30%.

Artigo Quinto — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Artigo Sexto — A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio António João Baptista Gomes, que desde já é nomeado gerente com dispensa da caução.

Artigo Sétimo — A sociedade não pode ser obrigada em finanças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Oitavo — A sociedade pode nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e o sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa de confiança, mediante procuração bastante.

Artigo Nono — Haverá uma assembleia geral ordinária em cada ano civil e extraordinárias sempre que convocados pelo gerente ou por iniciativa da maioria dos sócios, devendo em qualquer caso serem convocados por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo Décimo — a) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral e a partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

b) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante do interdito ou do inabilitado.

c) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de: 1.º Se lhe interessar a continuação deles na sociedade estes nomeação um entre si que a todos nela os represente.

2.º — Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente para o efeito, pagamento que será realizado em prestações iguais e consecutivas a serem combinados entre eles e a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro — Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Segundo — O ano é o civil.

Artigo Décimo Terceiro — Em todo o omissis prevalecerá o que fôr deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Está conforme.

Mindelo e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, aos 9 de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O 1.º Ajudante, *Fernanda Silva Oliveira da Fonseca*.

(231)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 19 de Outubro de 1990, lavrada de folhas 35 verso a 43 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «VICAVE» — Vinhos de Cabo Verde, S.A.R.L., com sede nesta cidade do Mindelo, com o capital social de 30 000 000\$ (trinta milhões de escudos) cujo accionistas são os seguintes:

1) — José Pires dos Santos, subscreve com 520 (quinhentos e vinte) acções — correspondente ao valor de 5 200 000\$ (cinco milhões e duzentos mil escudos).

2) — António Lopes Canuto, subscreve com 10 (dez) acções, correspondente ao valor de 100 000\$ (cem mil escudos).

3) — Contabilidade & Gestão, Limitada — «CONTAG», subscreve com 300 (trezentos acções) correspondente ao valor de 3 000 000\$ (três milhões de escudos).

4) — Casa Aguinaldo Vera Cruz, Limitada, subscreve com 300 (trezentos acções) correspondente ao valor de 3 000 000\$ (três milhões de escudos).

5) — Pedro Santa Cruz Silva Santos, subscreve com 150 (cento e cinquenta) acções, correspondente ao valor de 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos).

6) — Alexandre Benoniel de Carvalho (Herdeiros) Limitada, subscreve com 50 (cinquenta) acções, correspondente ao valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

7) — Sociedade Vasconcelos Lopes, Limitada, subscreve com 50 (cinquenta) acções, correspondente ao valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

8) — Félix António Pires, subscreve com 50 (cinquenta) acções, correspondente ao valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

9) — Adegas Camilo Alves — S. A., subscreve com 990 (novecentos e noventa) acções, correspondente a 9 900 000\$ (nove milhões novecentos mil escudos).

10) — Abílio Monteiro Macedo & Filhos, Limitada, subscreve com 150 (cento e cinquenta) acções, correspondente a 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos).

11) — Seage — Agência de Navegação Cabo Verde, Limitada, subscreve com 200 (duzentos) acções, correspondente ao valor de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos).

12) — Sociedade Luso Africana, Limitada (Praia), subscreve com 75 (setenta e cinco) acções, correspondente ao valor de 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos).

13) — Joaquim Maria Feijóo & Irmão, Limitada, subscreve com 30 (trinta) acções, correspondente ao valor de 300 000\$ (trezentos mil escudos).

14) — Eduardo Galina Monteiro, Limitada, subscreve com 25 (vinte e cinco) acções, correspondente ao valor de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos).

15) — Flaviano de Jesus Galina Monteiro, subscreve com 25 (vinte e cinco) acções, correspondente ao valor de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos).

16) — Atica, Limitada — Actividades Comerciais Associadas de Cabo Verde, subscreve com 25 (vinte e cinco) acções, correspondente ao valor de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos).

17) — Casa Luar — Praia, subscreve com 50 (cinquenta) acções, correspondente ao valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos). Sociedade essa que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro — É constituída nos termos destes estatutos uma Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, cuja duração é por tempo indeterminado. A Sociedade adopta a denominação de VICAWE — Vinhos de Cabo Verde, S.A.R.L.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, podendo o Conselho de Administração criar delegações, agências filiais ou outra qualquer forma e representação no País.

Artigo Terceiro — A sociedade tem por objecto o enchimento, a distribuição e a comercialização de vinhos, seus derivados e demais produtos afins, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de actividade comercial ou industrial que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo Quarto — A sociedade pode participar na Constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo Quinto — 1) — O capital social é de trinta milhões de escudos, divididos em três mil acções, no valor nominal de dez mil escudos cada, podendo ser agrupadas em títulos de uma, dez, cinquenta e cem acções.

2) — Dois terços das acções serão nominativas 1/3 serão ao portador registadas.

3) — Na distribuição das acções aos subscritores, serão entregues sempre uma acção ao portador por cada duas acções nominativas.

4) — O capital encontra-se integralmente subscrito.

5) — O capital subscrito encontra-se realizado em dez por cento.

6) — A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando for deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo Sexto — 1) — Qualquer aumento do capital social só poderá ter lugar por deliberação da Assembleia Geral.

2) — Os accionistas terão sempre direito de preferência nas novas emissões.

3) — O Conselho de Administração fixará antes de cada nova emissão as condições para atribuição das acções resultantes desse aumento de capital

Artigo Sétimo — 1) — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, podendo ser um deles por chancela.

2) — As despesas, com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionista.

Artigo Oitavo — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e com elas fazer quaisquer operações que o Conselho de Administração julgar conveniente.

Artigo Nono — Na transmissão de acções inter-vivos os accionistas gozam do direito de preferência. Assim, o accionista que pretender vender as suas acções fará uma oferta por escrito aos outros accionistas na promoção das acções que cada um já possui.

Artigo Décimo — 1) — Se a transmissão de acções se operar por morte de accionistas, deverão os herdeiros, no período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhe-

cimento do facto á sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas bem como documentos notarial ou judicial comprovativos da sua qualidade de herdeiros.

2) — No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, deverá a sociedade notificar os herdeiros ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

CAPÍTULO III

Obrigações

Artigo Décimo Primeiro 1) — A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

2) — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do Presidente do Conselho da Administração e de um administrador uma das quais pode ser de chancela.

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização da Sociedade

SECÇÃO I

Administração

Artigo Décimo Segundo — 1) — A administração da sociedade incumbirá a um Conselho de Administração constituída por três administradores efectivos e um suplente sendo obrigatoriamente efectivos os seguintes:

Um representante das A.C.A.S. — SA; um representante da CONTAG, L.da e um representante das restantes entidades privadas Caboverdeanas.

2) — A Assembleia Geral designará entre os administradores o presidente e o vice-presidente.

3) — Em caso de impedimento de qualquer administrador, entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante convocação do Conselho de Administração.

4) — Os administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao Conselho de Administração que avisará o Administrador suplente para entrar em funções, durante, tais impedimentos ou até que a Assembleia Geral eleja novo administrador efectivo, se o impedimento for permanente.

Artigo Décimo Terceiro — 1) — A orientação dos negócios da Sociedade incumbe a um Administrador Delegado, ou a um Director-Geral designado pelo Conselho de Administração e responsável pela gestão corrente da empresa, administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando nos termos da lei dos presentes estatutos de todos os poderes necessários, e nomeadamente aos seguintes:

1) — Expedir normas e aprovar regulamentos interno.

2) — Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada pelo Conselho de Administração.

3) — Executar e fazer executar as decisões do Conselho de Administração.

4) — Assinar contratos e tudo o que fôr necessário e favorecer a pressecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos.

5) — Submeter a aprovação do Conselho de Administração: — a) O quadro do estatuto do pessoal; — b) Instrução interna dos serviços e a política salarial; — c) Instrumentos de gestão previsional; — d) Documentos de prestação de contas; — e) Constituição de reservas e aplicação de resultados; — f) Programas de investimentos e financiamento; — g) Políticas de preços.

Artigo Décimo Quarto — Compete ao Conselho de Administração exercerem em geral os mais amplos poderes de gerência assim como praticar os actos que visem à realização do objecto social e, em especial; — a) Dar directrizes e instruções genéricas ao Director-Geral da Empresa; — b) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir as suas actividades; — c) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil; — d) Apresentar a Assembleia Geral o relatório, contas e balanços anuais e proposta de aplicação de resultados para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte a que disser respeito; — e) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei.

Artigo Décimo Quinto — 1 — O Conselho de Administração reunirá sempre que fôr convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho Fiscal.

2) — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressas, e só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros do Conselho salvo nos casos previstos na lei em que exija unanimidade.

3) — Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas.

4) — As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos e em caso de empate pelo voto de qualidade do presidente.

SECÇÃO II

Fiscalização

Artigo Décimo Sexto — 1) — A fiscalização dos negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros. Sempre que a Assembleia Geral entender conveniente poderá confiar cumulativamente tais funções a uma auditoria externa.

2) — O Conselho fiscal reúne periodicamente nos termos da lei, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho de Administração e é necessário a presença de todos os membros.

3) — Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete orientar e presidir as reuniões.

4) — As deliberações serão tomadas por maioria de votos e expressos.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo Décimo Sétimo — 1) — A Assembleia Geral compõe-se de accionista possuidores de uma ou mais acções que se encontram averbadas em seu nome e, as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionista, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

2) — Os accionistas, podem fazer-se representar por outros accionistas, havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3) — Os accionistas, que sejam pessoas colectivas ou sociedade serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda, por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, não carecendo que essa representação seja confiada a accionistas.

4) — A Assembleia Geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que disponham pelo menos de dois terços dos votos conferidos pelo capital social

5) — Cada acção dá direito a um voto.

6) — As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos contados salvo nos casos em que a lei estabelecer outra maior.

7) — A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente e por dois secretários.

8) — As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas a pedidos dos Conselhos de Administração ou fiscal, ou ainda por um grupo de accionistas que representa o minimo de um terço do capital social.

9) — As convocatórias para a Assembleia Geral indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados no *Boletim Oficial*, com a antecedência de quinze dias e, ainda por carta registada com aviso de recepção expedida com a mesma antecedência para todos os accionistas.

10) — Caso não se verifique a condição expressa no número quatro deste artigo até trinta minutos depois da hora fixada na Convocatória para reunião da Assembleia Geral, a reunião será adiada e objecto de segunda convocatória de acordo com o número nove deste artigo décimo sétimo.

11) — Em segunda Convocatória a Assembleia Geral funcionará e delibera validamente, seja qual fôr o número de accionistas presentes ou representados o quantitativo do capital a que as acções correspondem.

CAPÍTULO VI

Disposições Comuns

Artigo Décimo Oitavo — 1) — Os membros dos Orgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

2) — Os membros dos Orgãos sociais definidos nestes estatutos serão eleitos nos seus cargos em reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

Artigo Décimo Nono — O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo — Depois de deduzida a reserva legal a aplicação dos resultados será decidida pela Assembleia Geral em função dos objectivos da empresa, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais transitórias

1) — No caso de transmissão de acções previstas no artigo 9.º, fica esclarecido que a presente transmissão no tocante aos accionistas estrangeiros só poderá dar-se na percentagem que a participação deles não possa exceder a percentagem de 40% (quarenta por cento) do capital social global da sociedade.

2) — Se os accionistas deliberarem a dissolução da sociedade a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

3) — Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre accionistas ou qualquer accionista e a sociedade serão resolvidos de acordo com a lei comercial em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, de S. Vicente, em Mindelo, aos 26 de Outubro de 1990. — O 1.º ajudante, *Fernanda Silva Oliveira da Fonseca*.

(232)